PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.302, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio firmado entre a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre **a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI** e o **Município de Arapongas,** referente a uma parceria entre os **convenentes** com objetivo de proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – **Programa Sentinela**, o qual visa prestar serviços especializados de prevenção e atendimento psicossocial das crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como atender seus familiares.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administrativo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 10 / 06 / 2006
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.302, DE 07 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio firmado entre a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas – APMI e o Município de Arapongas, referente a uma parceria entre os convenentes com objetivo de proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Programa Sentinela, o qual visa prestar serviços especializados de prevenção e atendimento psicossocial das crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como atender seus familiares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 10 / 06 / 06
Funcionário